CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 81ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
07-03-2023 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 18/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.520/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 19/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.524/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 20/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.525/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 21/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.527/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 22/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.531/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 23/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.534/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 28 de fevereiro de 2023.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 03/03/2023 as 09:49:45.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154146&c=633GCH.

Ofício nº 24/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.546/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 25/2023 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 163/2022 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 26/2023 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 225/2022 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 27/2023 – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei n° 235/2022 foi rejeitado na Sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 28/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 29/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 129/2022 de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 28 de fevereiro de 2023.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*****Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 234/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fábio Almeida Pavoni. Ementa: “Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.508/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Cria e regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM para atendimento de pessoas com deficiência no Município de Araucária, conforme especifica”.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 03/03/2023 as 09:49:45.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154146&c=633GCH.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.519/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.523/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre o Grupo de Apoio à Adoção e a possibilidade de sua instituição e/ou fomento pelo Poder Executivo do município de Araucária/PR”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.526/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.536/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.538/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.539/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.544/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.551/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), na forma em que especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.555/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei n° 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional n° 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo para 2023”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.553/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 03/03/2023 as 09:49:45.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154146&c=633GCH.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.559/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na forma em que especifica abaixo”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 141/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a criar A Rede de Urgência e Emergência de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 243/2022 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 250/2022 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni. Ementa: “Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 264/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Altera a redação do art. 1º da Lei 4.029/2022 de 04 de Novembro de 2022 que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA)”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 266/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Reconhece a surdez unilateral como Deficiência Auditiva no Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 267/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo transformar em via de mão única as ruas onde localizam escolas no Município de Araucária”.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 88/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 89/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 90/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 03/03/2023 as 09:49:45.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154146&c=633GCH.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 91/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 331/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 332/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 225/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 276/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 278/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 279/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 280/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 281/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 282/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 283/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 285/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação n° 263/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 03/03/2023 as 09:49:45.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154146&c=633GCH.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 264/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 287/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 288/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 289/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 290/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 291/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 292/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 294/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 295/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 297/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 298/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 299/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 300/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 03/03/2023 as 09:49:45.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154146&c=633GCH.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 308/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 315/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 316/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 317/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 341/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 342/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 344/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 311/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 323/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 324/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 312/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 314/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 325/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 03/03/2023 as 09:49:45.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154146&c=633GCH.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 326/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 327/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 328/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 329/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 330/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 348/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 347/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 349/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 351/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

***** Leitura, discussão e votação da Indicação n° 350/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 08/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Aparecido Ramos Estevão, Ben Hur Custódio de Oliveira, Celso Nicácio da Silva, Fábio Almeida Pavoni, Irineu Cantador, Eduardo Rodrigo de Castilhos, Pedro Ferreira de Lima, Sebastião Valter Fernandes, Ricardo Teixeira de Oliveira, Vagner José Chefer e Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 09/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 03/03/2023 as 09:49:45.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154146&c=633GCH.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 10/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 11/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 12/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 15/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 13/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 14/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

***** Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 05/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Fábio Almeida Pavoni.

***** Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n° 06/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Fábio Almeida Pavoni.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 03/03/2023 as 09:49:45.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154146&c=633GCH.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 004/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 264/2022**, de iniciativa dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fábio Almeida Pavoni, que "Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 234/2022, que Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.

O Veto parcial em sua justificativa, alegou que o projeto viola o princípio constitucional da separação de poderes, dispositivos legais e vício de iniciativa.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> **Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 23/02/2023 as 14:29:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152497&c=G962LZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Abordando a alegação da violação do princípio da separação de poderes e de outros dispositivos legais, conforme já demonstrado no parecer 309/2022 da Comissão de Justiça e redação, que a Lei Orgânica Municipal, demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

> **"Art. 10**. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> **XVI** – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Ainda, a Lei Orgânica aduz que é de responsabilidade do Município tratar de assuntos relacionados aos Transportes Coletivos. Conforme segue:

> **Art. 75** Compete ao Poder Público Municipal, na forma da Lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a implantação de serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
>
> **§ 1º** Em qualquer das hipóteses de delegação de serviço público, deverá ser precedida de autorização legislativa quanto aos termos da delegação, e a escolha do particular deverá observar o princípio da impessoalidade.

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 23/02/2023 as 14:29:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152497&c=G962LZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **§ 2º** Lei disporá sobre os termos e condições do edital e seus anexos, bem como sobre o direito de usuários, política tarifária, participação do cidadão e controle social da qualidade de serviço.

Com relação a proteção dos animais, a Constituição Federal em seu Art. 225, VII, nos traz:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações
>
> VII - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

No que rege o princípio da separação e harmonia dos poderes, referente ao que se situa o presente projeto de lei, o Supremo Tribunal Federal já tem entendimento sobre a matéria, em que a competência não é privativa ao Poder Executivo, ou seja, este projeto pode ser apresentado pelo Poder Legislativo, não ferindo o princípio exposto pelo Veto.

> "*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 2.982/2020, do Município de Itirapina, de iniciativa parlamentar que 'dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) às pessoas que especifica e dá outras providências'. Isenção concedida a idosos e portadores de doenças grave e incurável. Vício de iniciativa. Inocorrência.* ***Supremo Tribunal Federal que já firmou o entendimento no sentido de que a competência para iniciar processo legislativo sobre matéria tributária não é privativa do Poder Executivo****. Repercussão Geral no ARE 743.480/MG. Tema 682: 'Inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal'. Inocorrente afronta ao artigo 176, I e II da Carta Bandeirante. Norma que se projeta exercício posterior àquele em que editada. Artigo 113 do ADCT. Inaplicabilidade ao caso em exame, por integrar, nos termos do art. 106, também do ADCT, o 'Novo Regime*

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 23/02/2023 as 14:29:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152497&c=G962LZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Fiscal dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União'. Precedentes. Pedido improcedente."
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2213427-51.2020.8.26.0000; Relator (a):Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/05/2021; Data de Registro: 10/05/2021)

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, esta trata-se de matéria de competência do município e não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade e principalmente por trazer incentivo a educação, o que torna o veto inviável.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 163/2022, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Irineu Cantador
Vereador - CJR

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 23/02/2023 as 14:29:23.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152497&c=G962LZ.

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Parágrafo único. É vedado o transporte de animais que, pela sua ferocidade ou peçonha, provoquem desconforto ou comprometam a segurança do veículo ou dos usuários.

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá respeitar às seguintes condições:

I - o animal não poderá ser transladado nos dias úteis, nos horários de pico:

a) no período da manhã das 7h às 9h; e
b) no período da tarde das 17h30 às 19h;

II - o animal não deve pesar mais de 10kg (dez quilos) e deverá estar acondicionado apropriadamente em contêiner:

a) resistente;
b) a prova de vazamento;
c) limpo;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 13/12/2022 as 11:25:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144678&c=J037TN.

d) que não contenha água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais usuários;

III - o transporte do animal deve ocorrer sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha;

IV - o animal não poderá ser retirado de dentro do recipiente de transporte durante o trajeto.

§ 1º O condutor do veículo e a empresa a ele vinculada, ficam isentos, quando não derem causa, de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

§ 2º Caso o contêiner que transporta o animal ocupe um assento, o seu responsável deverá pagar tarifa regular referente a este lugar adicional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação e a fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de dezembro de 2022.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 13/12/2022 as 11:25:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144678&c=J037TN.

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 159192/2022
ASSUNTO: Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 234/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 435/2022, referente ao Projeto de Lei nº 234/2022, de autoria parlamentar, que autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR). Contudo, a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

A Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL apresentou a manifestação transcrita a seguir, sobre o Projeto em análise:

> *1- Considerando o Parágrafo Único do Art. 1° do Projeto de Lei nº 234/2022, onde o operador (motorista) não está capacitado para a fiscalização e análise de ferocidades ou peçonha nos animais, e mesmo no que tange o Art. 2º inciso II em suas respectivas alíneas, no caput do inciso IV e em seu § 2°.*
> *2- Considerando que o operador já exerce a função de cobrador além da de motorista, onde vemos, são responsabilidades importantíssimas e fundamentais ao transporte coletivo Municipal, pois zela pela segurança e integridade dos clientes (passageiros);*
> *3- Considerando o Art. 2º, inciso II, onde não possuímos equipamento no transporte coletivo para a sua devida pesagem;*
> *A Superintendência de Transporte Coletivo opina pelo indeferimento, pois entendemos que nosso foco primordial deva ser o transporte do nosso cliente, os cidadãos.*

O projeto em análise obriga a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Araucária a transportar amimais domésticos de pequeno porte.

Cumpre observar que, na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2022 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63add88169cf1.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 29/12/2022 15:12

assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art. 2° da Constituição Federal.

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

Na concretização deste princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Da leitura do texto do Projeto verifica-se evidente usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo, a quem compete dispor sobre a direção superior da administração local e praticar os demais atos da administração dentro dos limites do Executivo.

Veja-se o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, aplicável nos Municípios em razão do Princípio da Simetria:

> *Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
>
> *§ 1º **São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que**:*
> *(...)*
> *II - disponham sobre:*
> *(...)*
> *b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;*

No mesmo sentido dispõe a **Constituição do Estado do Paraná**:

> *Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV - **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2022 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63add88169cf1.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 29/12/2022 15:12

administração pública.

Também, a Lei Orgânica do Município estabelece que a estrutura e atribuições da administração pública, competem ao Prefeito, conforme preceitua o art. 41 da LOMA:

> *Art. 41* ***Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que****:*
> *(...)*
> *V -* ***criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta****.*

Ainda, sobre o transporte público, importante transcrever o que prescreve a Lei Orgânica:

> *Art. 5º Compete ao Município:*
> *(...)*
> *V - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, tendo caráter essencial o transporte coletivo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2008)*
>
> *Art. 75 Compete ao Poder Público Municipal, na forma da Lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a implantação de serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.*
> *(...)*
>
> *§ 2º Lei disporá sobre os termos e condições do edital e seus anexos, bem como sobre o direito de usuários, política tarifária, participação do cidadão e controle social da qualidade de serviço. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)*

Assim, tanto as condições de prestação do serviço de transporte público, quanto as questões que dizem respeito à tarifação de tais serviços, são matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, posto que de caráter administrativo, representativa de atos de gestão.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre no caso em exame, o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando seara de atuação restrita do Poder Executivo e, consequentemente, o princípio da separação de poderes.

A inconstitucionalidade decorre da violação às regras da separação de poderes (art. 7º) e da reserva da Administração (inciso IV, do art. 66), previstas na Constituição Paranaense.

Neste sentido é a **jurisprudência**:

> ***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE****. Lei nº 3.477, de 16 de julho de 2015, do Município de Santana do Parnaíba, que* ***dispõe sobre "o direito de transportar animais domésticos e dá outras providências". Vício de Iniciativa. Matéria de gestão administrativa que é da competência reservada do Chefe do Executivo****.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2022 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63add88169cf1.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 29/12/2022 15:12

Afronta aos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, 120 e 144 da Carta Bandeirante. Ação procedente.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2210530-26.2015.8.26.0000; Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/01/2016; Data de Registro: 02/02/2016)

***Ação Direta de Inconstitucionalidade**. Município de Hortolândia. Lei nº 2.975/14, que dispõe sobre o "Dia municipal da luta pela eliminação da discriminação racial", e Lei nº 2.994/14, **disciplinando o "transporte de animais domésticos pelo serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros"**. Alegado vício de iniciativa e falta de indicação da fonte de custeio para seu cumprimento. 1. **Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo na instituição de programas, campanhas e serviços administrativos, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária**. 2. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 5º, 24, §2º, 2; 25, 47, II, XIV e XVIII; 144, 158, parágrafo único, e 176, I. 3. Julgaram procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade das Leis nºs 2.975/14 e 2.994/14, do Município de Hortolândia.*
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2141004-06.2014.8.26.0000; Relator (a): Vanderci Álvares; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/12/2014; Data de Registro: 11/12/2014)

Nessa perspectiva, o Projeto ao exigir que os veículos prestadores de serviço público de transporte coletivo transportem animais de pequeno porte, atribuindo ao motorista, além da função de direção e cobrança, também a fiscalização quanto ferocidade ou peçonha dos animais e seu peso, bem como se o contêiner de transporte é adequado, oneraria este profissional que não tem competência para tais atos, além dos que já realiza sob pena de comprometer o serviço de transporte público prestado aos cidadãos araucarienses.

Ainda, há que se considerar o risco deste animal, em caso de abertura do contêiner, atacar outras pessoas e até mesmo crianças, visto que não estão acostumados a serem transportados em ônibus, nem com a aglomeração de pessoas em local confinado.

Assim, **a decisão sobre adotar, e em que momento, medida como a contida na proposição, no âmbito do serviço público de transporte coletivo, insere-se em seara de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Pública (art. 66, IV, da Constituição Estadual), por este motivo também é inconstitucional.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 234/2022 contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná, bem como incorre em vício de iniciativa, visto que a competência para criar atribuições à administração pública é privativa do Prefeito (inciso V, do art. 41, da LOMA e inciso IV, do art. 66 da Constituição Estadual), portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2022 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63add88169cf1.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 29/12/2022 15:12

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 234/2022.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
29/12/2022 15:12:10

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/12/2022 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63add88169cf1.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 29/12/2022 15:12

PROJETO DE LEI N° 2.508, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Cria e regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar – CAEM para atendimento de pessoas com deficiência no Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Cria o Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM para atendimento de pessoas com deficiência no Município de Araucária.

Art. 2º O Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM é destinado ao atendimento de pessoas com deficiência por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à assistência, saúde e educação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Município de Araucária.

§ 1º O funcionamento do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 2º O atendimento aos usuários será realizado mediante cronograma, com o mínimo de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º As atividades do Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar – CAEM realizar-se-ão por meio de um conjunto integrado de serviços das seguintes Secretarias Municipais de Araucária:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As Secretarias constantes nos incisos deste artigo serão responsáveis pelo atendimento integrado dos serviços a serem prestados aos usuários.

§ 2º A definição exata da atuação de cada Secretaria, além do previsto nos arts. 7º a 9º desta Lei, será descrita no Plano de Trabalho que contemplará o programa de atendimento aos inscritos.

Art. 4º Os usuários do CMAEE Padre José Anusz serão automaticamente realocados e inscritos para atendimento no Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM.

Art. 5º Entende-se por pessoas com deficiência para fins de utilização dos serviços prestados no Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM, aquela que

tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, com deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) e múltiplas, com déficits intelectuais e adaptativos equivalentes a moderado, grave e profundo, nos domínios conceitual, social e prático (DSM-V).

§ 1º A faixa etária do público alvo para atendimento será a partir de 17 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 2º No que tange a faixa etária do público de atendimento a partir de 14 anos até a idade mencionada no § 1º deste artigo, ficará sob responsabilidade da SMED.

Art. 6º O Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM, tem como objetivos específicos:

I - qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável;

II - garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento;

III - padronizar e sistematizar rede de atendimento em reabilitação para às pessoas com deficiência;

IV - consolidar os processos de gestão de recursos para garantir a qualidade de vida dos usuários;

V - identificar, a certificação de qualidade e a aplicação de ajudas técnicas que viabilizem a melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência;

VI - a pesquisa e a prospecção de novas tecnologias a serem implementadas como ajuda técnica e tecnologia assistiva;

VII - ampliar o fortalecimento dos recursos de informação e comunicação, disseminando conhecimento sobre o tratamento adequado a ser despendido à pessoa com deficiência.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Assistência Social cabe, em relação ao Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

I - promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;

II - desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

III - prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

IV - promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

V - promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;

VI - acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;

VII - prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Educação cabe, em relação ao Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM:

I - disponibilizar profissionais para atuar com as turmas nas atividades de Programa de Inserção no Mundo do Trabalho (PISMUT), Atividade de Vida Autônoma e Social (AVAS), Tecnologia Assistiva (TA) e Recursos Acessíveis, Música, dança e Teatro;

II - fornecer alimentação para as pessoas com deficiência a ser adquirida com recursos livres;

III - disponibilizar equipe de apoio com profissionais terceirizados da merenda, inspetor e serviços gerais/limpeza;

IV - fornecer transporte para os usuários a ser licitado com recursos livres.

Art. 9º À Secretaria Municipal de Saúde cabe, em relação ao Centro de Atendimento Especializado Multidisciplinar - CAEM:

I - matriciar os profissionais do CAEM pelo SUS do território, envolvendo as áreas de saúde de Atenção Básica; Atenção Especializada; Atendimento Psicossocial nas unidades de saúde, nos Centros de Atenção Psicossocial e em outras unidades de atenção em saúde mental; Atendimento Odontológico Especializado, dentre outros, para qualificação das ofertas de serviços aos usuários na Rede de Atenção à Saúde do Município;

II - apoiar e orientar os educadores, as famílias e a comunidade escolar, contemplando as especificidades das pessoas com deficiência;

III - desenvolver atividades em conformidade com os objetivos estabelecidos no Programa Saúde na Escola – PSE;

IV - articular e cooperar em ações intersetoriais na construção de intervenções compartilhadas, estabelecendo vínculos, corresponsabilidade e cogestão para objetivos comuns.

Parágrafo único. Os atendimentos em saúde aos pacientes serão realizados nos serviços de saúde, conforme protocolos e fluxos estabelecidos na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, em consonância com a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012.

Art. 10. As Secretarias Municipais, previstas no art. 3º, deverão realizar um Plano de Trabalho acerca dos serviços executados no CAEM.

Parágrafo único. O referido Plano de Trabalho deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura.

Art. 11. Para prestação dos atendimentos junto ao CAEM:

I - poderão ser contratados prestadores de serviços terceirizados, mediante o devido procedimento licitatório;

II - poderão ser realizadas parcerias ou convênios com a finalidade de viabilizar e/ou complementar os atendimentos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 112968/2021

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.519/2022
Iniciativa: Executivo

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de tereno urbano, de forma irregular, sob o n° 01 (hum), da quadra "C" da Planta JARDIM ARVOREDO 2, sito no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com área de 190,58 m2 (cento e noventa metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,04 metros para a Rua 8, distante 26,00 metros da Rua 2; pelo lado direito em 24,00 metros com o lote 02; pelo lado esquerdo em 24,10 metros com propriedade de Antônio Augusto Rodrigues; e finalmente, pelos fundos em 6,84 metros com o lote 05, conforme matrícula n° 40.177 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 02/03/2023 as 15:12:42.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154058&c=784PAX.

PROJETO DE LEI N° 2.523, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Grupo de Apoio à Adoção e a possibilidade de sua instituição e/ou fomento pelo Poder Executivo do município de Araucária/PR.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Grupo de Apoio à Adoção e a possibilidade de sua instituição e/ou fomento pelo Poder Executivo do município de Araucária/PR.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com o terceiro setor, baseados nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para cumprimento da finalidade desta Lei.

Art. 2. Para fins desta Lei, considera-se Grupo de Apoio a Adoção aquela que tem a finalidade de garantir o direito de crianças e adolescentes destituídas do poder familiar, à convivência familiar e comunitária, através da adoção.

§ 1º O grupo de apoio referido no *caput* deste artigo poderá realizar atividades individuais/coletivas de preparação para a adoção e acompanhamento pós-adoção, de pessoas ou famílias residentes no município de Araucária.

§ 2º O grupo de apoio referido no *caput* deste artigo poderá realizar atividades que fomentam a adoção tardia de crianças e adolescentes sem pretendentes no Sistema Nacional de Adoção.

§ 3º Para fins de fomento serão considerados Grupos de Apoio a Adoção aqueles devidamente instituídos, com inscrição vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Araucária, com prestação de serviços para os munícipes e habilitados na Promotoria de Justiça e na Vara da Infância e Juventude de Araucária.

Art. 3º Caso o Grupo de Apoio a Adoção seja instituído pelo Município deverá contar com equipe multidisciplinar contendo, no mínimo:

I – 1 assistente social;
II – 1 psicólogo.

Art. 4º As despesas decorrentes da instituição ou fomento do Grupo de Apoio a Adoção do Município de Araucária, correrão por conta de dotação orçamentária específica, incluídos nos instrumentos constitucionais orçamentários: LOA, LDO e PPA.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando a Lei nº 3.595, de 12 de março de 2020.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 58247/2022

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.526/2022
Iniciativa: Executivo

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – A área de terreno urbano, sem denominação, da Quadra 04, com a área de 144,00 m2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados) da Planta Jardim CALIFÓRNIA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 26,00 metros com a Rua Tesoureiro; pelo lado direito, e 6,00 metros, com o lote 01; aos fundos, em 29,20 metros, com a faixa não edificável de Preservação de Fundo de Vale, conforme matrícula n° 8.877 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 02/03/2023 as 15:12:02.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154061&c=2L34PN.

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.536/2022
Iniciativa: Executivo

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, os lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – o lote de terreno urbano, de forma irregular, sob n° 01 (hum) da Quadra 21 (vinte e um) da Planta JARDIM PALOMAR, Bairro FAZENDA VELHA, deste Município, com a área de 330,74 m2 (trezentos e trinta metros e setenta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 14,00 metros com a Rua Maria Brunato Cantador; pelo lado direito em 28,20 metros com a Rua Helena P. Kurleto; pelo lado esquerdo em 19,81 metros com o lote 02 e pelos fundos em 3,32 metros e 13,08 metros com o lote 04, conforme matrícula n° 33.119 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – o lote de terreno urbano, de forma irregular, sob n° 02 (dois) da Quadra 21 (vinte e um) da Planta JARDIM PALOMAR, Bairro FAZENDA VELHA, deste Município, com a área de 155,53 m2 (cento e cinquenta e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 8,50 metros com a Rua Maria Brunato Cantador, distante 14,00 metros da Rua Helena P. Kurleto; pelo lado direito em 19,81 metros com o lote 01; pelo lado esquerdo em 16,78 metros com o lote 03 e pelos fundos em 9,02 metros com o lote 04, conforme matrícula n° 33.120 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – o lote de terreno urbano, de forma irregular, sob n° 03 (três) da Quadra 21 (vinte e um) da Planta JARDIM PALOMAR, Bairro FAZENDA VELHA, deste Município, com a área de 154,60 m2 (cento e cinquenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 9,70 metros com a Rua Maria Brunato Cantador, distante 22,50 metros da Rua Helena P. Kurleto; pelo lado direito em 16,78 metros com o lote02; pelo lado esquerdo em 15,09 metros com o lote 04

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 02/03/2023 as 15:11:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154062&c=V1L6J6.

e pelos fundos e 9,85 metros com o lote 04, conforme matrícula n° 33.121 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 02/03/2023 as 15:11:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154062&c=V1L6J6.

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.538/2022
Iniciativa: Executivo

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - área de terreno urbano medindo 155,00 m2 (cento e cinquenta e cinco metros quadrados), da Quadra n° 24 (vinte e quatro), da Planta JARDIM BELA VISTA, desta Cidade, confrontando-se: pela frente, em 4,00m (quatro metros), com a Rua n° 02; pelo lado direito, em linha quebrada de 28,55m (vinte e oito metros e cinquenta e cinco centímetros), com Alberto Soczek e em 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com o lote 02; pelo lado esquerdo, em 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) com a Rua nº 06; e, finalmente, aos fundos, em 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), com o lote 22, da referida Planta, conforme matrícula n° 10.466 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 02/03/2023 as 15:10:31.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154065&c=B6OG88.

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.539/2022
Iniciativa: Executivo

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - O terreno com 1.290,00m2 (hum mil duzentos e noventa metros quadrados) da Quadra n° 01 (um) destinado a preservação de fundo de vale, da Planta JARDIM SERRA DOURADA, sem benfeitorias, confrontando-se: por um lado em 5,00 e 10,00 metros com a rua 1, por outro lado em 60,30 metros com os lotes 03 e 08, por outro lado em 17,00 e 11,00 metros com a rua Ivaí e finalmente por outro lado em 62,94 metros com os lotes 04 e 07, conforme matrícula n° 18.861 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 02/03/2023 as 15:09:22.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154066&c=4F5ZJ8.

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.544/2022
Iniciativa: Executivo

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – área de terreno urbano denominado Quadra “M”, com 393,00 (trezentos e noventa e três metros quadrados), da Planta JARDIM SHANGRILÁ II, desta Cidade, confrontando-se: pela frente em 20,00 m com a Rua Paranapanema; pelo lado direito em 39,30 m com a Rua Potinga e pelo lado esquerdo em 44,10 m com João Opolenski, conforme matrícula nº 9.276 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária;

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2023.

VILSON CORDEIRO
Relator CJR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 02/03/2023 as 15:07:51.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154067&c=74IOC6.

PROJETO DE LEI N° 2.551, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - Smct	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2171	Atividade:Manter a estrutura operacional e administrativa	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 115.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 115.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - Smct	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2173	Atividade: Manter e ampliar os cursos livres	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 115.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 115.000,00		

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de janeiro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 5340/2023

PROJETO DE LEI N° 2.555, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022 e com fundamento no valor do salário mínimo para 2023.

Art 1° Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias desta Municipalidade, em R$ 2.604,00 (Dois mil, seiscentos e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais, repassados pela União aos Municípios, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2° Altera a redação do Anexo Único da Lei nº 1659, de 3 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO ESPECIAL DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS

CARGO NÍVEL BÁSICO	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
Agente Comunitário de Saúde	175	R$ 2.604,00 (Dois mil, seiscentos e quatro reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.
Agente de Combate a Endemias	16	R$ 2.604,00 (Dois mil, seiscentos e quatro reais) conforme Emenda Constitucional nº 120/2022.
TOTAL	191	

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2023, em cumprimento a Emenda Constitucional

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

120 e aplicando o valor do salário mínimo nacional fixado pela Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A diferença entre o valor da remuneração pago a partir de janeiro de 2023 até a publicação desta Lei será pago em folha complementar.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de janeiro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 163687/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 48/2023 – CJR e N° 11/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2553/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma em que especifica abaixo".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2553/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento em virtude da necessidade de dar cobertura à demanda de pagamentos de indenização a fornecedor".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/02/2023 as 16:06:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151981&c=62KU2W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que, discipline o regime jurídico dos servidores públicos. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos II).

> "**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
>
> (…)
>
> **II –** disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;"

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, previsto no art. 43.

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;" (grifo nosso)
>
> **II –** os provenientes de excesso de arrecadação;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/02/2023 as 16:06:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151981&c=62KU2W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"** *(grifamos)*

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais.

> **Art. 167.** São vedados:
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; .

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 4563/2023 e código verificador S4MC0640) o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária.

O projeto de lei vem acompanhado com as exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos, em cumprimento da Lei Municipal nº 4.005/2022 – LDO.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/02/2023 as 16:06:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151981&c=62KU2W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 158/2023, o projeto de lei nº 2.553/2023, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 4563/2023 e código verificador S4MC0640) o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

O projeto de lei vem acompanhado com as exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos, em cumprimento da Lei Municipal nº 4.005/2022 – LDO.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2553/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/02/2023 as 16:06:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151981&c=62KU2W.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 16 de fevereiro de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 17/02/2023 as 16:06:48.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151981&c=62KU2W.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.553, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - Smpl	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2054	Atividade:Executar atividades administrativas e operacionais, incluindo a realização de serviços e/ou aquisição de material de consumo atendendo a demanda da secretaria, inclusive com a tecnologia de informação	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 60.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - Smpl	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2050	Atividade: Celebrar convênios, operações de crédito e financiamentos com entidades pública e privadas, sendo nacional ou estrangeira para realizar obras, com ou sem recursos de contra-partida	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 60.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2023 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63cafd6f6f25c.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 20/01/2023 17:45

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 60.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de janeiro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2023 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63caf06f6f25c.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 20/01/2023 17:45

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
20/01/2023 17:45:30

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 70/2023 – CJR, Nº 19/2023 – CFO E N° 17/2023 – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **projeto de lei n° 2559/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional Suplementar no orçamento do município, com base em anulação Parcial de dotação orçamentária, no valor R$ 4.000.000,00 (quatro Milhões de reais) na forma em que especifica abaixo."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2559/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional Suplementar no orçamento do município, com base em anulação Parcial de dotação orçamentária, no valor R$ 4.000.000,00 (quatro Milhões de reais) na forma em que especifica abaixo."

Justifica o Senhor Prefeito, que: "O Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para dar cobertura à execução das obras: construção da Pista para Caminhada no Parque Cachoeira que está em licitação conforme o PL nº 111587/202; construção da nova sede para o Horto Municipal o qual encontra-se em fase de elaboração de projetos conforme o PA nº 14356/2021; construção de Capela Mortuária no Cemitério Municipal Independência, o qual encontra-se em fase de contratação de empresa especializada para a realização dos projetos de engenharia. Ressaltamos que as obras mencionadas são necessárias para o melhor atendimento ao cidadão do Município"

É o breve relatório.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/03/2023 as 15:38:10.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 02/03/2023 as 15:44:37.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154087&c=HF3M82.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, é de competência da Câmara Municipal deliberar sobre matéria que rege sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos especiais e suplementares e leis que os modifiquem, conforme previsto na lei orgânica:

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/03/2023 as 15:38:10.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 02/03/2023 as 15:44:37.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154087&c=HF3M82.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 10 –** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(…)
II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos especiais e suplementares e leis que os modifiquem; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

Destaca-se, que a Lei Federal sob nº 4.320/1964, em seu art. 41, inciso I, classifica os créditos adicionais.

"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(…)

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária."

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964, no art. 43, estatui sobre elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios.

"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;" *(grifamos)*

A Constituição Federal também traz vedações sobre a matéria no art. 167.

"Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/03/2023 as 15:38:10.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 02/03/2023 as 15:44:37.
Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154087&c=HF3M82.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Logo, a propositura está de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa, e ao processo Administrativo, (Processo n° 5867/2023 e código verificador A599AEJ0), o presente projeto de lei, vem acompanhado com a documentação necessária.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa, e ao processo Administrativo, (Processo n° 5867/2023 e código verificador A599AEJ0), o presente projeto de lei está presente com a documentação necessária.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/03/2023 as 15:38:10.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 02/03/2023 as 15:44:37.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154087&c=HF3M82.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 98/2023, o projeto de lei nº 2.559/2023, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, bem como com a competência expressa na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva a autorização ao Poder Executivo para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

De acordo com o Jurídico desta Casa, em consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 5867/2023 e código verificador A599AEJ0), constam os seguintes

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/03/2023 as 15:38:10.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 02/03/2023 as 15:44:37.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154087&c=HF3M82.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

documentos: 1-Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 2- Despacho PGM; 3- Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA; 4- Parecer PGM n° 132/2023; 5- Relatório da Secretaria Municipal de Governo.

Ademais, consta na proposição a indicação dos recursos conforme a orientação do art. 167, V da Constituição Federal c/c o art. 135, V da LOMA.

Por fim, ainda de acordo com o Jurídico, a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Obras e Serviços Público, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com aspetos sobre planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2559/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Câmara Municipal de Araucária, 02 de março de 2023.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/03/2023 as 15:38:10.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 02/03/2023 as 15:44:37.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154087&c=HF3M82.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(*assinado eletronicamente*)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

(*assinado eletronicamente*)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador Relator – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 02/03/2023 as 15:38:10.
Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 02/03/2023 as 15:44:37.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154087&c=HF3M82.

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.559, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na forma em que especifica abaixo.

Art 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2164	Atividade:Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 4.000.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 4.000.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2164	Atividade: Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 1.310.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2159	Atividade: Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 378.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática:	Atividade: Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle,	

15.001.0018.0541.0009.2163	fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390350000 - Serviços de consultoria	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 312.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2163	Atividade: Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2164	Atividade: Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390350000 - Serviços de consultoria	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 4.000.000,00		

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4005 de 06 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2159	Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	Limpeza pública gerenciada	Outras Unidades e Medidas	1	R$ -378.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2163	Gerenciar as atividades de infraestrutura, controle, fiscalização, educação ambiental e o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ -1.312.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2164	Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 2.448.602,03	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Programa:	0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental		
Indicadores:	Toneladas de Materiais Recicláveis Coletados	**Unidade de Medida:**	Toneladas
Medida Recente:	1050,0000		
Meta:	1300,0000		
Ação:	2164 - Manter e ampliar a estrutura física, operacional e administrativa da SMMA.		
Produto:	Estrutura mantida	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
2022	1	715.190,00	
2023	1	2.448.602,03	
2024	11	804.649,17	
2025	1	853.491,37	
Valor Total do Programa	**14**	**4.821.932,57**	

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de fevereiro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 5867/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 171/2022

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 141/2022**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que "autoriza o executivo municipal a criar a rede de urgência e emergência de araucária"

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 141 de 2022, de autoria dos senhor vereador Ricardo Teixeira, que autoriza o executivo municipal a criar a rede de urgência e emergência de araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "Com a rede de urgência emergência, os cidadãos que utilizam o poder público para realizar consultas e outros procedimentos médicos, poderão contar com o atendimento de emergência nos casos de pequenos acidentes doméstico, e atendimentos para situações de primeiros socorros".

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/06/2022 as 14:44:03.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=122116&c=PG5N45.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 6° traz os direitos sociais, dentre eles o direito a saúde, e conforme art. 196 e 197 a saúde é dever do Estado e de relevância pública cabendo ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar.

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> **Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Analisando o projeto de lei em comparação com a Lei Orgânica Municipal, o Art. 6º, traz a competência do município de zelar pela saúde, bem como no art. 94, que traz que é direito de todos e dever do Estado garanti-lo.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/06/2022 as 14:44:03.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=122116&c=PG5N45.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **"Art. 6º** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
>
> **I –** zelar pela saúde, higiene e segurança pública;
>
> **II –** promover a educação, a cultura e a assistência social **"**
>
> **Art. 94.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

De mesmo modo, a L.O.M.A expressa que para atingir os objetivos o município deverá promover acesso aos cidadãos sem distinções.

> **Art. 95** Para atingir esses objetivos, o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:
>
> **IV –** acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção.

Cumpre ressaltar que a presente proposição não atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento. Deste modo a Comissão de Justiça e Redação apresentará emenda modificativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/06/2022 as 14:44:03.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=122116&c=PG5N45.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 21/06/2022 as 14:44:03.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=122116&c=PG5N45.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER Nº 39/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei n°141/2022** de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que *"Autoriza o Executivo Municipal a criar A rede de Urgência e Emergência de Araucária".*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 141/2022 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que *"Autoriza o Executivo Municipal a criar A Rede de Urgência e Emergência de Araucária".*

Justifica o Vereador que com a rede de urgência emergência, os cidadãos que utilizam o poder público para realizar consultas e outros procedimentos médicos, poderão contar com o atendimento de emergência nos casos de pequenos acidentes doméstico, e atendimentos para situações de primeiros socorros, na própria unidade de saúde da sua região denominado rede de urgência e emergência estrategicamente localizados em 5 (cinco) pontos da cidade.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*

***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***a)** do Vereador;*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/07/2022 as 09:31:21.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124367&c=4XG01E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato
Comissão de Saúde e Meio Ambiente

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 141/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 06 de Julho de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, VEREADOR RELATOR** em 06/07/2022 as 09:31:21.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=124367&c=4XG01E.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 84/2022 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 141/2022**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira que "Autoriza o Executivo Municipal a criar a Rede de Urgência e Emergência de Araucária."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 141/2022, que Autoriza o Executivo Municipal a criar a Rede de Urgência e Emergência de Araucária.

Justifica, o Ilustríssimo Vereador que *"com a rede de urgência emergência, os cidadãos que utilizam o poder público para realizar consultas e outros procedimentos médicos, poderão contar com o atendimento de emergência nos casos de pequenos acidentes doméstico, e atendimentos para situações de primeiros socorros, na própria unidade de saúde da sua região denominado rede de urgência e emergência estrategicamente localizados em 5 (cinco) pontos da cidade."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/06/2022 as 13:31:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123576&c=97XO7L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

A proposição justifica-se, informando que o objetivo da rede é atender o cidadão próximo da sua residência, sem precisar nesse primeiro momento ir até o UPA ou HMA.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 141/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/06/2022 as 13:31:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=123576&c=97XO7L.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI N° 141/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a criar A Rede de Urgência e Emergência de Araucária

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo criar a rede de urgência e emergência de Araucária.

Paragrafo único: A rede funcionará como uma emergência para atendimentos 24 horas.

Art. 2º. A rede será em postos de saúde estrategicamente localizado nos seguintes bairros:

I –Rede Posto Tupi

II- Rede Posto Santa Mônica

III- Rede Posto CSU

IV- Rede Posto Industrial

V- Rede Posto Vila- Angélica

Art. 3º. Para cada rede será ofertado atendimento com pediatra, clínico geral, e atendimentos de emergência nos casos de pequenos acidentes doméstico, e atendimentos para situações de primeiros socorros.

Paragrafo único: constatando a necessidade será encaminhado para UPA e para O HMA-hospital municipal de Araucária.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/05/2022 as 16:03:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118798&c=O2U42T.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Art.4º Após o atendimento na rede da região, o paciente será encaminhado para acompanhamento para sua Unidade de saúde do bairro.

Art. 5º Esta Lei devera ser regulamentada através de decreto no prazo de (90 noventa) dias após sua publicação

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/05/2022 as 16:03:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118798&c=O2U42T.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Justificativa

Com a rede de urgência emergência, os cidadãos que utilizam o poder público para realizar consultas e outros procedimentos médicos, poderão contar com o atendimento de emergência nos casos de pequenos acidentes doméstico, e atendimentos para situações de primeiros socorros, na própria unidade de saúde da sua região denominado rede de urgência e emergência estrategicamente localizados em 5 (cinco) pontos da cidade. O objetivo da rede é atender o cidadão próximo da sua residência, sem precisar nesse primeiro momento irem até o UPA ou HMA.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 26/05/2022 as 16:03:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118798&c=O2U42T.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 328/2022 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 243/2022**, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, que *"Dispõe sobre política municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 243/2022, que dispõe sobre política municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes.

Justifica, o Exmo Vereador que *"é dever do poder público instituir políticas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização."*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 14:40:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142137&c=88HIZ0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

O projeto de lei justifica-se pelo fato de que há um incentivo a leitura, fundamental para que o aluno desenvolva suas habilidades, sua interação com a sociedade.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 243/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de novembro de 2022.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 14:40:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=142137&c=88HIZ0.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 149/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 243/2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, que "Dispõe sobre política municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes".

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 243 de 2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva que "Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro de Araucária/PR".

Justifica o Senhor Vereador Celso Nicácio da Silva que:

> É dever do poder público instituir políticas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 14/12/2022 as 11:04:52.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144907&c=8YV1E4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 243/2022.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 14/12/2022 as 11:04:52.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144907&c=8YV1E4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2022.

VEREADOR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 14/12/2022 as 11:04:52.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=144907&c=8YV1E4.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 83/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 243/2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio que Dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes.

Relator: ***Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 243/2022, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio, que dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que é dever do Poder Público instituir políticas públicas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização.

Completa ainda que o incentivo à leitura, principalmente nos primeiros anos na escola, é essencial para que o aluno desenvolva habilidades de comunicação e escrita, que vão ajudá-lo a interagir, se expressar e conviver melhor em sociedade.

É o relatório.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2023 as 15:26:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149194&c=3TV9J2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *IV* - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2023 as 15:26:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149194&c=3TV9J2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 243/2022.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei nº 243/2022. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este parecer.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2023

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 03/02/2023 as 15:26:23.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=149194&c=3TV9J2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Celso Nicácio da Silva no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 243/2022

"Dispõe sobre Política Municipal de incentivo à leitura e literatura e estabelece suas diretrizes"

Art. 1º Fica estabelecida para o Município de Araucária, a Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura, em conformidade com art. 215 da Constituição Federal, com o Decreto Federal n° 7.559 de 1º de setembro de 2011,que autoriza a instituição da Política Estadual do Livro.

§ 1º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como objetivo principal incentivar a leitura e o acesso à literatura, bem como a difusão literária no Município de Araucária.

§ 2º A Política Municipal de Incentivo à Leitura e Literatura terá como diretrizes:

I — universalizar o incentivo da leitura;

II — universalizar o acesso à leitura;

III — incentivar a produção literária e editorial no Município;

IV – incentivar a Literatura Regional;

V – ampliar e implementar bibliotecas no Município;

VI – ampliar e diversificar o acervo bibliográfico disponível na biblioteca e escolas municipais;

Art. 2º Na elaboração e implementação do Incentivo a Leitura e Literatura, fica o Município de Araucária autorizado a realizar os seguintes projetos de ações:

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137783&c=3D17WE.

§ 1º Visando garantir o acesso à leitura:

I - Implantar bibliotecas públicas nos bairros ou regiões desprovidos desses equipamentos;

II- Apoio e iniciativa populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;

III- A poio à implantação e manutenção das bibliotecas itinerantes.

IV— criação de bibliotecas infantis, com acervo e estrutura pertinente, em todas as escolas municipais;

V- promover a capacitação e formação de gestores, bibliotecários, professores e mediadores de leitura;

VI- ampliar o horário e os dias de atendimento da biblioteca pública, escolares e as salas de leitura;

VII - criar concursos e premiações para leitores em todas as faixas etárias;

§2º Visando o incetivo a cultura e cidadania:

I- Manter em todas bibliotecas escolares e municipal um acervo legislativo básico, com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, bem como obras relativas a direitos e deveres do cidadão;

II— manter em todas bibliotecas escolares e municipal uma bibliografa básica Sobre a História do Município de Araucária.

III - incentivar a realização de eventos diversificados, junto a leitura e produção literária, como música, teatro, etc.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa atender as necessidades dos alunos da rede pública e moradores do Município.

É dever do Poder Público instituir políticas públicas de incentivo à leitura que trabalhem possibilitando o acesso ao livro e estimulando o hábito da leitura. Linha esta, que dialoga com a educação formal e informal e visa prioritariamente atingir todas as faixas etárias, tendo em vista que a leitura é um instrumento de alfabetização.

O incentivo à leitura, principalmente nos primeiros anos na escola, é essencial para que o aluno desenvolva habilidades de comunicação e escrita, que vão ajudá-lo a interagir, se expressar e conviver melhor em sociedade.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137783&c=3D17WE.

Aqueles que leem mais contam com ferramentas cognitivas essenciais para interagir em sociedade, uma vez que a ampliam o repertório sobre temas variados.

Por estas razões, sendo assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Araucária, 20 de Outubro de 2022.

Celso Nicácio da Silva
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 20/10/2022 as 13:44:16.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137783&c=3D17WE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1706 / 2022
Projeto de Lei Nº 250/2022
Assunto: Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.
Iniciativa: Fábio Pavoni.

PARECER CJR Nº 331/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 250/2022, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni onde dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal no âmbito do Município de Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Fábio Pavoni, argumenta que:

> O Projeto de Lei visa a criação da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária. A proposta pretende levar à sociedade, diferentes modelos de apresentações musicais em praças, parques e em diversas áreas públicas, resgatando, promovendo e valorizando a cultura e a interação social no Município e região. É fato que a vivência musical contribuirá e possibilitará o trabalho das emoções, do desenvolvimento, da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, dentro da Guarda Civil Municipal.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

> *"Art. 52 Compete*
>
> *I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Em consideração o Art. 40, § 1°, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(…)*
>
> *XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.*
>
> *(...)*

A nossa Carta Magna em seu art. 215, dispõe sobre a garantia dos direitos:

> *Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.241, de 10 de abril de 1990, dispõe sobre a promoção cultural:

> *Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*
>
> *II - promover a educação, **a cultura** e a assistência social;*

Acrescenta a mesma norma no art. 106 e 107 que:

> *Art. 106 **A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais**, com a participação de todos os segmentos*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Parágrafo Único. Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, e garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.

Art. 107 Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura no Município constituem patrimônio comum, que deverá ser preservado através do Município, com a cooperação da comunidade.

Dessa forma em análise ao Projeto de Lei nº 250/2022, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 153/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 250/2022, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que "que dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências."

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 250 de 2022, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, "que dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências."

Justifica o Senhor Vereador Fábio Pavoni que:

> A proposta pretende levar à sociedade, diferentes modelos de apresentações musicais em praças, parques e em diversas áreas públicas, resgatando, promovendo e valorizando a cultura e a interação social no Município e região. É fato que a vivência musical contribuirá e possibilitará o trabalho das emoções, do desenvolvimento, da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, dentro da Guarda Civil Municipal

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/12/2022 as 16:39:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=146163&c=9E2QY1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/12/2022 as 16:39:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=146163&c=9E2QY1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, o artigo 4º do presente Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda de Música da Guarda Municipal.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 153/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022

VEREADOR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/12/2022 as 16:39:11.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=146163&c=9E2QY1.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI 250 /2022

EMENTA

Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

Art. 2º São atribuições da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

I- Executar números musicais em atos solenes oficiais do Município e em eventos sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada;

II- Promover sessões musicais em comunidades da cidade;

III- Incentivar a formação de novos músicos guardas municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio e colaborando para o estabelecimento do conceito de Guarda Municipal.

Art. 3º Fica a Banda de Música de que trata esta lei, subordinada diretamente ao Comando da Guarda Municipal.

§ 1º A Banda de Música será dirigida por um servidor guarda municipal, que tenha conhecimento e formação musical, designado para este fim e poderá, quando necessário, contar com o apoio de outros profissionais qualificados.

§ 2º Os Guardas Municipais com habilidades musicais e interesse em integrar a Banda serão selecionados mediante processo de avaliação próprio, sob a supervisão do servidor de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda de Música da Guarda Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a composição, estrutura e o funcionamento da Banda de Música da Guarda Municipal

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 24/10/2022 as 13:44:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138020&c=W9E5C8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

de Araucária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 24 de outubro de 2022

Fábio Pavoni
Vereador

Justificativa

O Projeto de Lei visa a criação da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária.

A proposta pretende levar à sociedade, diferentes modelos de apresentações musicais em praças, parques e em diversas áreas públicas, resgatando, promovendo e valorizando a cultura e a interação social no Município e região.

É fato que a vivencia musical contribuirá e possibilitará o trabalho das emoções, do desenvolvimento, da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, dentro da Guarda Civil Municipal.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 24/10/2022 as 13:44:18.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138020&c=W9E5C8.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1886/2022

Projeto de Lei Nº 264/2022

Assunto: Altera a redação do art. 1º da Lei 4.029/2022 de 04 de Novembro de 2022 que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA).
Iniciativa: VEREADOR SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

PARECER CJR Nº 348/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 264/2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes onde altera a redação do art. 1º da Lei 4.029/2022 de 04 de Novembro de 2022 que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA).:

Em sua justificativa, o vereador Valter Fernandes apresenta que:

> O Projeto de Lei tem por finalidade corrigir o número do CNPJ constante no art. 1º da Lei 4.029/2022 de 04 de Novembro de 2022, que declarada de utilidade pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA). O número do CNPJ correto é 01.106.158/0001-03 e não 01.106.158/0001- 036 como constou na Lei 4.029/2022. Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores. Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º).

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(…)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

A Lei Municipal nº 598, de 7 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a norma para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações de entidades constitucionais no município, prevê:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, ***poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura do Município de Araucária, o qual receberá e averbará a remessa dos relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente, dos serviços que prestam à coletividade no ano anterior.

Art. 3º Aplicar-se-á o disposto no art. 1º e suas alíneas, às entidades que pelo Município foram declaradas de utilidade pública antes da vigência desta Lei.

Ainda sobre o tema, o art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, a presente proposição segue conforme as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 19/12/2022 as 15:24:11.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=145825&c=P339QG.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 264/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 264/2022

Altera a redação do art. 1º da Lei 4.029/2022 de 04 de Novembro de 2022 que declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA).

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei 4.029/2022 de 04 de Novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.106.158/0001-03 com sede na Rua Major Sezino Pereira de Souza, 419, Bairro Centro, no Município de Araucária, Estado do Paraná

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/11/2022 as 08:45:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141319&c=XE6N09.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade corrigir o número do CNPJ constante no art. 1º da Lei 4.029/2022 de 04 de Novembro de 2022, que declarada de utilidade pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA).

O número do CNPJ correto é 01.106.158/0001-03 e não 01.106.158/0001-036 como constou na Lei 4.029/2022.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Novembro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/11/2022 as 08:45:28.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141319&c=XE6N09.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1941/2022
Projeto de Lei Nº 266/2022
Assunto: Reconhece a Surdez Unilateral como Deficiência Auditiva no Município de Araucária.
Iniciativa:VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS.

PARECER CJR Nº 353/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 266/2022, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos onde Reconhece a surdez unilateral como Deficiência Auditiva no Município.

Em sua justificativa, o Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos argumenta que:

> *O presente Projeto de Lei é para que indivíduos que possuam deficiência auditiva em apenas um dos ouvidos, a chamada de surdez unilateral, possam receber apoio da legislação brasileira para assim, se enquadrem como deficientes auditivos. O objetivo é igualar esses direitos. A ideia é que as pessoas sem audição em, pelo menos, um dos ouvidos (perda auditiva unilateral) possam ser consideradas pessoas com deficiência da mesma forma como aquelas enquadradas no Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei Federal 13.146/2015. Com isso, deve-se alterar o quadro atual, já que as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas semelhantes àquelas com perda bilateral, tais como: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho. Queremos, através desta Lei, garantir a quem tem deficiência auditiva o acesso a emprego, estudos, transporte, concursos púbicos, entre outros, bem como oferecer mais qualidade de vida para eles e suas famílias.*

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 52 Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º)."

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 19/12/2022 as 15:30:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=145827&c=018OEK.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local."*

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador."*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

> *"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> *(…)*
>
> *XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber."*

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 94 prevê que a saúde é direito de todos:

> *Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

A Constituição Federal em seu art. 6° prevê a saúde como um dos direitos sociais:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A mesma norma nos artigos 196 e 197, apregoa a saúde como direito, e que, suas ações são de relevância pública:

*"Art. 196. **A saúde é direito de todos** e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*Art. 197. S**ão de relevância pública as ações e serviços de saúde,** cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 266/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 19/12/2022 as 15:30:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=145827&c=018OEK.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 02/2023 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei n° 266/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, que "Reconhece a surdez unilateral como Deficiência Auditiva no Município de Araucária ".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 266/2022**, de iniciativa do Vereador EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, que "Reconhece a surdez unilateral como Deficiência Auditiva no Município de Araucária".

Justifica o Exmo. *O presente Projeto de Lei é para que indivíduos que possuam deficiência auditiva em apenas um dos ouvidos, a chamada de surdez unilateral, possam receber apoio da legislação brasileira para assim, se enquadrem como deficientes auditivos. O objetivo é igualar esses direitos. A ideia é que as pessoas sem audição em pelo menos um dos ouvidos (perda auditiva unilateral) possam ser consideradas pessoas com deficiência da mesma forma como aquelas enquadradas no Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei Federal 13.146/2015. Com isso, deve-se alterar o quadro atual, já que as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas semelhantes àquelas com perda bilateral, tais como: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho. Queremos, através desta Lei, garantir a quem tem deficiência auditiva o acesso a empego, estudos, transporte, concursos púbicos, entre outros, bem como oferecer mais qualidade de vida para eles e suas famílias.*

É o breve relatório.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 13/02/2023 as 09:51:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=150807&c=3V2T1J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública,* matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis:*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

*"**Art. 52°.** Compete*

(…)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elabora*ção de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(…)

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 13/02/2023 as 09:51:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=150807&c=3V2T1J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Constituição Federal em seu art. 6° prevê a saúde como um dos direitos sociais:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A mesma norma nos artigos 196 e 197, apregoa a saúde como direito, e que, suas ações são de relevância pública:

> **Art. 196**. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

> **Art. 197**. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 13/02/2023 as 09:51:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=150807&c=3V2T1J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei n°266/2022**.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de fevereiro de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 13/02/2023 as 09:51:59.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=150807&c=3V2T1J.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 266/2022

Reconhece a surdez unilateral como Deficiência Auditiva no Município de Araucária.

Art. 1º Fica conhecida a surdez unilateral como Deficiência Auditiva no Município de Araucária.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa portadora de surdez unilatetal os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/11/2022 as 14:15:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141472&c=4X8H2Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é para que indivíduos que possuam deficiência auditiva em apenas um dos ouvidos, a chamada de surdez unilateral, possam receber apoio da legislação brasileira para assim, se enquadrem como deficientes auditivos.

O objetivo é igualar esses direitos. A ideia é que as pessoas sem audição em pelo menos um dos ouvidos (perda auditiva unilateral) possam ser consideradas pessoas com deficiência da mesma forma como aquelas enquadradas no Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei Federal 13.146/2015.

Com isso, deve-se alterar o quadro atual, já que as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas semelhantes àquelas com perda bilateral, tais como: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho.

Queremos, através desta Lei, garantir a quem tem deficiência auditiva o acesso a empego, estudos, transporte, concursos púbicos, entre outros, bem como oferecer mais qualidade de vida para eles e suas famílias.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de novembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/11/2022 as 14:15:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141472&c=4X8H2Y.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 349/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 267/2022**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão que "Autoriza o Poder Executivo transformar em via de mão única as ruas onde localizam escolas no Município de Araucária."

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 267 de 2022, de autoria do Vereador Aparecido da Reciclagem, que autoriza o Poder Executivo transformar em via de mão única as ruas onde localizam escolas no Município de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa - "A presente Proposição visa organizar e principalmente, conferir segurança no trânsito em frente às escolas, nos horários de entrada e saída de alunos, a ocorrência de aglomeração de pessoas nas portas das escolas, o que aumenta a probabilidade de acidentes".

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2022 as 11:43:19.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=145177&c=1J05OD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal apregoa que a legislação sobre o trânsito é de competência privativa da União:

> **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> […]
>
> **XI –** trânsito e transporte;
>
> (grifou-se)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

O estatuto da criança e do adolescente traz em sua redação no art. 3º que toda criança e adolescente goza dos direitos fundamentais, sem prejuízo da proteção integral, bem como, reforça impondo o dever da família, comunidade e do poder público assegurar os direitos a estes com absoluta prioridade (art. 4º da Lei Federal).

Em análise da referida propositura em questão, com a lei Federal 8.069/1990, (Estatuto da criança e do adolescente), o projeto de lei vem com o intuito de proteção a criança e adolescente que estudam nas escolas deste município, fazendo com que ocorra um trânsito mais seguro e adequado para os estudantes, visto que a propositura também vem com o intuito de melhorar o trânsito, visto que em horários de entrada e saída dos estudantes ocorre congestionamento aumentando a possibilidade de acidentes.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2022 as 11:43:19.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=145177&c=1J05OD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Deste modo, a propositura está em conformidade com os aspectos legais da legislação federal 8.069/1990, que prioriza a proteção a criança e ao adolescente.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, deste modo, somos pelo seu prosseguimento.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ver. Pedro Ferreira de Lima
Presidente CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/12/2022 as 11:43:19.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=145177&c=1J05OD.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 11/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 267/2022**, de iniciativa dos Vereador Aparecido Ramos, que *" Autoriza o Poder Executivo transformar em via de mão única as ruas onde localizam escolas no Município de Araucária"*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 267/2022, que *Autoriza o Poder Executivo transformar em via de mão única as ruas onde localizam escolas no Município de Araucária"*

O Vereador Aparecido Ramos argumenta que o presente Projeto A presente Proposição visa organizar e principalmente, conferir segurança no trânsito em frente às escolas, nos horários de entrada e saída de alunos, a ocorrência de aglomeração de pessoas nas portas das escolas, o que aumenta a probabilidade de acidentes.

Para complementar, os vereadores ressaltam que *"Desse modo, as medidas aqui sugeridas, quais sejam, a transformação de ruas ou, de trecho delas em vias de mão única, bem como a disponibilização de um agente de trânsito para orientar pedestres e motoristas nas avenidas certamente contribuirão para a segurança nas vias públicas e a conscientização de que a educação para o trânsito é uma questão, acima de tudo, de cidadania".*

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/02/2023 as 13:39:41.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=150260&c=9E5X7B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, conforme inciso II do Art.52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, assuntos relacionados a planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistemas viários, parcelamento do solo, edificações, implantação de obras públicas e políticas habitacionais dos governos municipais.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***Art. 52°** Compete*
(…)
***IV** - à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

***"Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
***a)** do Vereador;*

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=150260&c=9E5X7B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A redação dada pelo art. 28 da Lei n° 1.547/2005, diz que é de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes o gerenciamento, a supervisão, a fiscalização, a coordenação e a execução das atividades de manutenção e reparos no Município de Araucária.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão dos Vereadores, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto e no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis ao prosseguimento do presente projeto,** deste modo, solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão, votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 08 de Fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Vagner José Chefer
Vereador Relator - COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 08/02/2023 as 13:39:41.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=150260&c=9E5X7B.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 267/2022

Autoriza o Poder Executivo transformar em via de mão única as ruas onde localizam escolas no Município de Araucária.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo transformar em via de mão única as ruas onde se localizam as escolas de ensino públicas e privadas.

§ 1º Poderá o Poder Executivo organizar a sinalização da via, inserindo as placas de “proibido estacionar” e “proibido parar” ao lado oposto do portão de entrada e saída da instituição

§2º As alterações das placas de sinalização têm por finalidade a fim de não causar filas duplas, atrasos, bloqueio das vias e demais maiores transtornos.

§ 3º A fila única para entrada dos alunos no veículo, deverá ser apenas com parada, sem permissão para estacionar e sempre na via do portão de acesso à instituição com as devidas sinalizações.

Art. 2º Caso a instituição de ensino esteja localizada em avenida, fica o órgão de trânsito competente obrigado a disponibilizar um agente de trânsito para organizar o fluxo de veículos nos horários de entrada e saída de alunos em cada uma das instituições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Vereador, 21 de novembro de 2022.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/11/2022 as 16:25:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141441&c=O80K3N.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa organizar e principalmente, conferir segurança no trânsito em frente às escolas, nos horários de entrada e saída de alunos, a ocorrência de aglomeração de pessoas nas portas das escolas, o que aumenta a probabilidade de acidentes.

Desse modo, as medidas aqui sugeridas, quais sejam, a transformação de ruas ou, de trecho delas em vias de mão única, bem como a disponibilização de um agente de trânsito para orientar pedestres e motoristas nas avenidas certamente contribuirão para a segurança nas vias públicas e a conscientização de que a educação para o trânsito é uma questão, acima de tudo, de cidadania.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Gabinete do Vereador, 21 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 21/11/2022 as 16:25:38.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=141441&c=O80K3N.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº88/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **QUE SEJA FEITA UM ESTUDO PARA A VOLTA DO ARRANCADÃO NA TERRA NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**

JUSTIFICATIVA

Para que a população do Município tenha seus momentos de lazer, faz necessário a volta deste entretenimento para o povo Araucariense podendo ser um diferencial nos finais de semana atraindo várias pessoas de outros municípios aquecendo a economia local.

Câmara Municipal de Araucária 16 de fevereiro de 2023.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 16/02/2023 as 15:12:53.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151985&c=67PXE8.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº89/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **QUE SEJA FEITA A PASSAGEM DE MAQUINA PATROLA NA RUA ALBERTO BUBNIAK, NO BAIRRO CAPELA VELHA**

JUSTIFICATIVA

Este vereador foi procurado por este municipes moradores da localidade, estão com estrema dificuldade de locomoção de veículos.

Câmara Municipal de Araucária 17 de fevereiro de 2023.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 17/02/2023 as 08:52:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152084&c=7WFL44.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº90/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **QUE PROCEDA A OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JOÃO RIBEIRO CARDOZO N° 152, CAPELA VELHA.**

JUSTIFICATIVA

Os buracos existentes no local está e dificultando o tráfego pela via e aumentando o risco de acidentes devido estado deteriorado da mesma, causando transtorno.

Câmara Municipal de Araucária 23 de fevereiro de 2023.

VAGNER JOSÉ
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/02/2023 as 08:37:23.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152277&c=637UDH.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº91/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **QUE SEJA FEITO RECUO PARA ESTACIONAMENTO NA RUA UIRAPURÚ Nº175 JARDIM IPÊS.**

JUSTIFICATIVA

Facilitaria muito esse recuo para estacionamento na frente da escola, principalmente em horário de pico e por se tratar de uma uma linha de ônibus

Câmara Municipal de Araucária 23 de fevereiro de 2023.

VAGNER JOSÉ
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/02/2023 as 10:18:05.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152367&c=L634RN.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº331/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente**, SOLICITANDO A TROCA DO PONTO DE ÔNIBUS, QUE SE ENCONTRA NA RUA UIRAPURU EM FRENTE AO NÚMERO 175 PARA A FRENTE DO NUMERO 253.**

JUSTIFICATIVA

Para criar possibilidade de abrir mais cinco vagas de recuo para estacionamento, possibilitando melhoria para os pais que buscam seus filhos na escola, melhorando o fluxo de veículos e pedestres principalmente em horários de pico.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Fevereiro de 2022.

VAGNER JOSÉ CHEFER
VEREADOR

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 23/02/2023 as 10:17:42.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152365&c=84VES3.

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº332/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **que seja realizado um levantamento em carácter de emergência junto a empresa Rumo, a respeito da manutenção e melhoria da passarela do jardim alvorada ,instalação de uma proteção adequada ,melhoria no acesso ,instalação de portões no acesso a via .**

JUSTIFICATIVA

Vários moradores tem nos procurado para relatar as péssimas condições de segurança que se encontra hoje a passarela da via-férrea no jardim alvorada ,colocando em risca a integridade dos usuários e principalmente das crianças que estudam nas escolas que ali existem e tem como passagem o único meio a passarela ou pelo trilho do trem correndo um risco ainda maior

Câmara Municipal de Araucária 24 de fevereiro de 2023.

Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/02/2023 as 10:52:21.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Verador** em 24/02/2023 as 10:57:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152634&c=8KTG42.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 225/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a operação de trânsito nos horários de pico na rua Marcelino Jasinski.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que realizada a operação de trânsito nos horários de pico na rua Marcelino Jasinski, visto que há problemas recorrentes com congestionamento e possíveis acidentes de trânsitos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Fevereiro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 14/02/2023 as 10:43:04.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151016&c=62W5UD.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 276/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a operação de trânsito nos horários de pico na rua São Vicente de Paulo.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que realizada a operação de trânsito nos horários de pico na rua São Vicente de Paulo, visto que há problemas recorrentes com congestionamento e possíveis acidentes de trânsitos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Fevereiro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 14/02/2023 as 10:43:27.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151022&c=31B9UQ.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 278/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a roçada e a retirada de entulho da rua Rio Grande do Norte, próximo ao número 91.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja feito a roçada e a retirada de entulho da rua Rio Grande do Norte, próximo ao número 91, visto que o elevado tamanho da vegetação tem incomodado os moradores e o excesso de vegetação seca empilhada tem provocado a proliferação de animais.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Fevereiro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 14/02/2023 as 11:04:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151044&c=2KG53L.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 279/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja recolocado terra que foi retirada na obra no final da rua José Antônio Janoski.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja recolocado terra que foi retirada na obra no final da rua José Antônio Janoski, com o intuito de deixar a superfície plana.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Fevereiro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 16/02/2023 as 10:51:29.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151783&c=7DN94M.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 280/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a manutenção das pontes do parque cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja feito a manutenção das pontes do parque cachoeira, visto que a ausência de manutenção pode provocar acidentes, como quedas. Além disso, o Parque Cachoeira é o principal local destinado à lazer da população de Araucária, tornando necessário a preservação estrutural. Dessa forma, é indispensável que haja maiores cuidados com as pontes do parque cachoeira.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Fevereiro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 16/02/2023 as 10:52:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151787&c=X8LI35.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 281/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a limpeza dos lagos do parque cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja feito a limpeza dos lagos do parque cachoeira, visto que o acumulo de sujeira pode provocar a proliferação de transmissores de doenças, bem como a dengue. Sendo assim, fazer a limpeza das áreas úmidas evita o aparecimento de doenças e propaga uma melhor condição de lazer para a população do município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Fevereiro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 16/02/2023 as 10:52:45.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151789&c=X984OA.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 282/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para feito a instalação do ponto de ônibus das esquinas da rua Guaíra com a rua Barigui.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja feito a instalação do ponto de ônibus das esquinas da rua Guaíra com a rua Barigui, visto que o ponto de ônibus ajudará na segurança dos alunos do Colégio Marilze.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Fevereiro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/02/2023 as 10:08:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152349&c=6LBM30.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 283/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para feito a roçada na rua Faisão, em frente ao número 283.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja feito a roçada na rua Faisão, em frente ao número 283, visto que no local há vegetação com tamanho elevado.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Fevereiro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/02/2023 as 10:09:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152351&c=302ATV.

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 285/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para feito a retirada da faixa amarela da rua Capivari que vai da esquina com a rua Londrina até o número 71.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, indicar que seja feito a retirada da faixa amarela da rua Capivari que vai da esquina com a rua Londrina até o número 71, visto que isso trará melhorias para o trânsito do local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de Fevereiro de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 23/02/2023 as 10:09:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152357&c=PH4J52.

O vereador **Vílson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 263/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja instalado gradil com mureta no playground em frente a Escola Municipal Professora Azuréa, localizado na Rua Begônia, nº1051, bairro Campina da Barra, Jardim Tupy, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição solicita instalação de gradil com mureta no playground no local ora a cima mencionado. Mureta para evitar que a areia do playground escorra com a chuva, e gradil para oferecer maior segurança às crianças que frequentam o local, pois o playground fica próximo a rua.

Visando assim, suprir a necessidade das famílias que precisam de um local adequado e seguro para desfrutar de momentos de lazer com seus filhos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 15/02/2023 as 11:24:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151361&c=U11J7Y.

Modelo de Gradil com Mureta



1.1 Imagem gradil com mureta.



1.2 Imagem gradil com mureta.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 15/02/2023 as 11:24:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151361&c=U11J7Y.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de fevereiro de 2023.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 15/02/2023 as 11:24:34.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151361&c=U11J7Y.

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 264/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada roçada na Rua dos Narcisos esquina com a Rua das Dálias, no bairro Campina da Barra, Jardim Tupy em Araucária-PR.

JUSTIFICATIVA

Em visita ao local ora mencionado, constatou-se a necessidade de roçada nos pontos de ônibus e calçadas em toda extensão da Rua dos Narcisos esquina com a Rua das Dálias, onde a vegetação tem impedido a utilização das calçadas pelos pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de fevereiro de 2023.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 16/02/2023 as 14:05:14.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151957&c=T899ZI.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 287/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova a manutenção da boca de lobo que encontra-se quebrada e sinalizada com pedaços de madeira e lixo, na rua Silvio Cantele,1512 no Capela Velha

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense. Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 13 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/02/2023 as 09:45:59.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=150941&c=A3J07Q.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 288/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que viabilize a linha de ônibus 02 L02 TUPY ANGÉLICA (IMPERIAL) que sai as 16:31 da rua Hortência, passar a sair as 16:38 do mesmo local.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação se faz necessária por se tratar de um apelo dos pais de estudantes matriculados nas escolas do bairro Porto das Laranjeiras.

O Ônibus L02 que sai as 16:31 da rua Hortência passa entre as 16:55 e 17:00 h na Av. Independência onde os alunos embarcam, no mesmo horário em que são liberados da escola. Sendo assim não conseguem chegar a tempo no ponto e permanecem aguardando o próximo L02 por mais de 30 minutos.

Por questões de segurança, diante do exposto, conforme justificativa, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Gabinete do Vereador, 15 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/02/2023 as 09:45:35.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151237&c=856QZG.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 289/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que, sejam realizados os serviços de recuperação com a passagem da máquina patrol na Rua R. Professora Kazimiera Szymanski, 1008, Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo dos moradores do final da rua, sendo uma via péssima para as condições de trafegabilidade e moradia não oferecendo segurança para os que por ali transitam.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Gabinete do Vereador, 15 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/02/2023 as 11:26:56.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151363&c=42ET7Q.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 290/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, que seja viabilizado um estudo para colocar uma travessia elevada na Av. Independência próximo a rua Teodoro Santini Pietrovski no bairro Porto das Laranjeiras, onde possui apenas uma faixa de pedestres.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região que verificam constantemente a dificuldade das crianças/estudantes em atravessar a Av. independencia devido ao grande fluxo de veículos no horário de saída das escolas.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 15 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/02/2023 as 11:36:22.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151305&c=12DT9N.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 291/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, requer que seja promovido na Zona Rural de Araucária (DST CAPOEIRA GRANDE - TIETE) circuitos de corrida e pedaladas diurnas e/ou noturnas.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense, lazer e bem-estar.

Diante do exposto acima, requer que seja realizado circuitos de corrida e pedaladas diurnas e/ou noturnas na Zona Rural (DST CAPOEIRA GRANDE – TIETE) no Município de Araucária, por se tratar de um apelo dos moradores da região.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 17 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/02/2023 as 15:49:10.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152230&c=6R2S7W.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 292/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova a manutenção da boca de lobo que encontra-se quebrada e sinalizada com pedaços de madeira e lixo, na rua Pelicano em frente ao condomínio Mirante II no jd. Califórnia.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense. Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 23 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/02/2023 as 15:57:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152370&c=051GBR.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N°294/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que seja realizada a manutenção/revitalização da pavimentação asfáltica na rua Pelicano próximo a rua Saracura Jd. Califórnia.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense. A presente indicação visa garantir a pavimentação do endereço supracitado, visto que a rua não possuí condições razoáveis para o fluxo de pessoas e carros, portanto, diante do exposto, conforme justificativa, bem como, foto que fora colacionada abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Gabinete do Vereador, 23 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/02/2023 as 15:56:54.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152382&c=BYU682.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 295/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova manutenção e limpeza da calçada em frente ao portão do CAIC na Rua Saracura 1314.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense. Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 23 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/02/2023 as 15:56:19.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152383&c=628LNI.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 297/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova a manutenção de um buraco na Rua Prímula nº 581, no Bairro campina da Barra próximo a Igreja pentecostal palavra de vida.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense. Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região, pois é uma região de grande fluxo, colocando em risco a segurança dos pedestres e veículos que ali transitam.

Conforme justificativa, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Gabinete do Vereador, 24 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/02/2023 as 15:42:13.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152876&c=6N27QO.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 298/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que coloque placa de sinalização indicando o nome da rua Peru esquina com rua Saracura e em toda sua extensão, no jardim Califórnia .

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 24 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/02/2023 as 15:42:51.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152890&c=98A7KL.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 299/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que disponibilize postes de iluminação a rua Peru nº805 esquina com a rua Saracura, no jardim Califórnia.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade e iluminação da rua. Já que os postes foram retirados do local.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 27 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/02/2023 as 15:43:25.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152891&c=X1E7U8.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 300/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova manutenção e limpeza da calçada na Rua Dr. Valeria Sobania e em toda sua extensão próximo a fábrica Berneck.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense. Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região que utilizam para caminhadas, corridas e os acessos a mesma não estão favoráveis.

Por fim, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 27 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 27/02/2023 as 15:44:09.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152892&c=Y93Q0X.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 308/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a substituição de uma lâmpada queimada no poste localizado na rua Helena Piekarski Pinto, em frente ao n° 156, bairro: Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que esta é uma reivindicação dos moradores da região, pois relatam que o lugar sem iluminação acaba prejudicando a segurança e a visibilidade em geral.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2023.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/02/2023 as 09:48:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152806&c=NT01P0.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 315/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova um estudo de viabilidade para manutenção de um muro no Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Avenida Estação, n° 459, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta solicitação, visto que o muro que divide o CMEI de uma residência vizinha está com várias rachaduras e comprometendo a segurança dos estudantes, servidores e da comunidade que mora na região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/02/2023 as 09:49:03.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152807&c=ETY944.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 316/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de adquirir e instalar duas smart TV's e roteadores nas salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil, situado na Avenida Estação, n° 459, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pelo fato de estarmos vivenciando um momento diferenciado em que as novas tecnologias estão presentes em nosso cotidiano. Proporcionando mais recursos aos educadores certamente teremos uma qualidade melhor de ensino e consequentemente melhores resultados na aprendizagem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2023.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/02/2023 as 09:49:30.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152811&c=756AUR.

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 317/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o fechamento de um buraco em frente à Câmara Municipal de Araucária, sito à rua Nossa Senhora dos Remédios, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a indicação se faz necessária a fim de promover segurança à população e moradores da região, pois o buraco formado pode causar acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/02/2023 as 09:50:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152812&c=BG5E47.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 341/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do asfalto na rua Maria Joana Padilha, bairro Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que a rua encontra-se com deformidades, causando transtornos aos moradores da região, principalmente em períodos chuvosos.

Este pedido é uma reivindicação dos moradores e usuários da via, que nos pedem uma atenção especial para resolução deste problema.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/02/2023 as 09:50:26.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152814&c=ETS217.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 342/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de novas lixeiras de uso comum e reciclável em frente à Escola Municipal Professora Azuréa Busquette Belnoski, localizada na rua Begônia, n°1051, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois em frente à Unidade Educacional supracitada existe somente uma lixeira, porém a mesma encontra-se danificada. Desta forma as pessoas jogam o lixo dentro e fora dela, fazendo com que o ambiente torne-se insalubre, propício à proliferação de animas e causando transtornos a natureza.

Com a instalação de novas lixeiras, espera-se atitudes mais coerentes de cidadania e cuidados por um ambiente de uso coletivo mais saudável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/02/2023 as 09:50:47.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152816&c=06Y7KU.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 344/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a desobstrução e limpeza das manilhas localizadas na rua Joaquim França de Oliveira, próximo à Estação de trem General Lúcio, bairro Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta solicitação, visto que é uma reivindicação de extrema importância, pois atualmente o local fica coberto de água durante o período das chuvas, prejudicando o escoamento da água e comprometendo a segurança dos moradores da região.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2023.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/02/2023 as 09:51:35.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152818&c=8E6NU5.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 311/2023

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias e estudo de viabilidade para que seja criado recuo para estacionamento nos dois lados da via na Rua Nossa Senhora dos Remédios na lateral da Câmara dos Vereadores , bairro Fazenda Velha, Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Levando-se em consideração que esta rua é uma via muito movimentada, há poucos lugares nas vias laterais que detém locais para estacionamento, portanto há a necessidade de criação desse recuo na rua, que facilitaria o acesso a câmara dos Vereadores a Caixa Econômica e a futuros comércios da região. Fotos anexas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de Fevereiro de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 14/02/2023 as 15:23:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151148&c=617MRJ.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 323/2023

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando estudo de viabilidade para a pavimentação da Rua Bico de Lacre Capela Velha – Araucária esquina com o Colégio Lincoln Setembrino Coimbra .

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização de pavimentação asfáltica da , Rua Bico de Lacre Capela Velha – Araucária esquina com o Colégio Lincoln Setembrino Coimbra ,deste modo, a finalidade desta indicação é para a pavimentação desta rua para a comodidade e qualidade de vida dos moradores locais.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/02/2023 as 11:50:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152153&c=L4E94V.

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe

INDICAÇÃO Nº 324/2023

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar adequação das manilhas de um córrego da Rua Luiz Kava no Taquarova região Rural, que estão soltas devido a erosão e infiltração causada pela chuva no local.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e trânsito , mobilidade e segurança para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização de instalação e adequação das manilhas de um córrego da Rua Luiz Kava no Taquarova região Rural que estão soltas devido a erosão e infiltração causada pela chuva no local, visando garantir o direito à infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, e, no caso em tela, principalmente a segurança aos munícipes de nossa Araucária.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/02/2023 as 11:55:14.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152156&c=T42N5B.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 312/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a implantação de um redutor de velocidade ou travessia elevada sito a Rua Santa Catarina, no Bairro Santa Regina, próximo ao colégio Tezinha Theobald.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é uma ação importante para promover a segurança dos pedestres e motoristas que trafegam pelo local.

Ademais, muitos pedestres estão relatando dificuldades e situações que implicam na segurança, pois o tráfego nesta região é intenso, devido a escola que há no local.

Portanto solicitamos a implantação do Redutor de Velocidade ou a Travessia Elevada, qual ficar mais viável.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/02/2023 as 08:10:10.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=150929&c=8C4Q4J.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 314/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, indicando a criação de vagas de estacionamento com sinalização para os motoristas de aplicativos do município.

JUSTIFICATIVA

Este Vereador foi procurado por motoristas de aplicativos que relataram não existir no município vagas sinalizadas para estacionar seus veículos e aguardar o embarque/desembarque de passageiros.

Relatam ainda, que principalmente nos entornos do Parque Cachoeira e em épocas de eventos, não conseguem estacionar haja vista não ter um local sinalizado para que os mesmos aguardem o embarque/desembarque de passageiros sem serem autuados e sujeitos à multa.

Diante das dificuldades enfrentadas por motoristas e usuários dos serviços de transporte por aplicativos ocasionadas pela falta de vagas específicas, é que indicamos a presente.

Portanto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 14/02/2023 as 18:45:49.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151032&c=8QJ02D.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 325/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, promova a limpeza e manutenção dos bueiros do bairro Capela Velha, em especial os bueiros da Rua Domingos Martins Belo.

JUSTIFICATIVA

Recebemos reclamações dos moradores do bairro Capela Velha, mais especificamente dos que residem na Rua Domingos Martins Belo, em relação aos bueiros. Segundo eles, a situação é precária e necessita urgente de limpeza e manutenção.

Diante disso, solicitamos a limpeza e manutenção dos bueiros a fim de minimizar os riscos de enchentes e/ou acidentes aos moradores e usuários da via, principalmente em épocas de chuva.

Portanto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de fevereiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 16/02/2023 as 19:26:11.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151977&c=P98W8D.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 326/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que seja feito a troca de pintura da faixa amarela para a faixa branca, na Rua Capivari, em frente ao Açougue Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

Indicamos a troca da pintura da faixa amarela para a faixa branca, pois a faixa amarela impende os veículos de estacionarem no local.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:20:50.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152232&c=R2H53S.

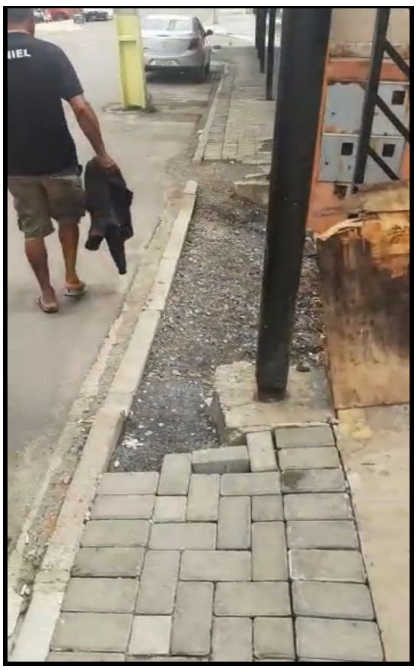
O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 327/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que seja feito a troca de lado do remanso, na Rua Capivari, em frente ao Açougue Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

Indicamos a troca de lado do remanso, pois o mesmo está atrapalhando a passagem dos pedestres no local, por consequência, proporcionará mais segurança ao demais que passam por ali.





Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:20:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152233&c=M54D5X.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:20:21.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152233&c=M54D5X.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 328/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, a realização de roçada e limpeza de entulhos e lixos no Parquinho, na Rua: Av Archelau de Almeida Torres, Bairro Campina da Barra em frente ao numeral 5008.

JUSTIFICATIVA

A referida área de lazer encontra-se com o matagal muito alto, necessitando de limpeza de entulhos e lixos e roçada trazendo risco para as pessoas que frequentam (conforme as fotos abaixo). Com essa melhoria será possível revitalizar o local e segurança as crianças que o utiliza.





Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 23/02/2023 as 13:22:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152295&c=126OAG.







Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 23/02/2023 as 13:22:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152295&c=126OAG.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 329/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, promova o reparo do buraco existente na Rua Francisco Drewniak, em frente ao numeral 309, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Conforme se observa das imagens abaixo, é possível perceber o buraco existente na via. Diante disso, solicitamos o reparo para evitar que os pedestres e moradores sofram algum tipo de acidente.





Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 23/02/2023 as 13:22:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152301&c=2N34KU.

Ademais, é direito do cidadão usufruir de infraestrutura adequada para que direitos básicos como transporte, mobilidade, bem-estar e segurança sejam garantidos aos munícipes.

Portanto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 23/02/2023 as 13:22:16.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152301&c=2N34KU.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 330/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, seja realizada a revitalização do parquinho situado na Av. Archelau de Almeida Torres, em frente ao numeral 5008, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que é uma reivindicação dos moradores do bairro. Os mesmos relataram que o parquinho está abandonado, velho, sem areia, cheio de pedras e sem condições de ser utilizado pelas crianças.

Sendo assim, solicitamos a revitalização do referido parquinho para que a comunidade possa usufruir de uma área de lazer adequada e segura.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 23/02/2023 as 13:21:27.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152331&c=ECK679.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 348/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que através da Secretaria Municipal competente, sejam tomadas providências a respeito da água que se encontra parada na Av. Manoel Ribas, em frente ao numeral 3304, bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Conforme se observa da imagem abaixo, existe um acúmulo de água no endereço supracitado que tem gerado preocupação aos moradores.



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 23/02/2023 as 15:01:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152495&c=N4R5T6.

Este vereador foi cobrado a respeito de tal situação e, visando solucionar o problema da comunidade, é que solicito ao senhor Prefeito para que através da Secretaria Municipal competente, haja uma averiguação e posterior providências.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 23/02/2023 as 15:01:30.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152495&c=N4R5T6.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 347/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a Roçada e limpeza da Rua Miguel Glaveta, Próximo ao colégio Helena Wysocki - Bairro Costeira – Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

Atendendo solicitação de moradores do Bairro Costeira, pais e alunos da escola Helena Wysocki, para que seja realizada a *roçada e limpeza* pois os moradores do bairro e alunos da escola vêm sofrendo com o mato alto, trazendo riscos e causando insegurança para população que faz o caminho.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que faça-se essa melhoria a todos Alunos e moradores do Bairro.

Araucária, 23 de Fevereiro de 2023

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 23/02/2023 as 15:12:58.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152507&c=4BK5U2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 349/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a Roçada e limpeza na Rua Minas Gerais, na altura ao lado do n°701 - Bairro Costeira – Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

Atendendo uma solicitação de moradores do Costeira na Rua Minas Gerais, para que seja realizada a *roçada e limpeza na localidade* pois os moradores do bairro vêm sofrendo com o mato alto, causando insegurança para população que faz o caminho, e também causando infestação de animais peçonhentos devido ao lixo ali jogado indevidamente, trazendo riscos a população.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que faça-se essa melhoria a todos os moradores do Bairro Costeira Araucaria – PR. Segue anexo abaixo:

Araucária, 23 de Fevereiro de 2023

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 23/02/2023 as 14:40:05.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152498&c=9Q9C2K.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 351/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a Roçada e limpeza da Rua Imbaú, Próximo ao número 599 - Bairro Iguaçú – Araucária – Pr.***

JUSTIFICATIVA

Atendendo solicitação de moradores do Bairro, para que seja realizada a *roçada e limpeza na localidade* pois os moradores do bairro vêm sofrendo com o mato alto, causando insegurança para população que faz o caminho, e também causando infestação de animais peçonhentos, trazendo riscos aos mesmos.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que faça-se essa melhoria a todos Alunos e moradores do Bairro.

Araucária, 24 de Fevereiro de 2023

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 24/02/2023 as 09:55:18.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152616&c=2N5BE3.

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 350/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a duplicação da Rua Presidente Castelo Branco – Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A indicação tem objetivo de implantar a duplicação da Rua Presidente Castelo Branco, visto sua relevante importância em ter como rota alternativa a duplicação em relação ao Bairro Thomaz Coelho com a antiga PR-421.

Essa indicação se faz necessária pelo fato de que a realização desse projeto trata do principal trecho entre os Bairros Thomaz Coelho e a Cidade Industrial de Curitiba.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Fevereiro de 2023.

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/02/2023 as 11:18:34.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152669&c=995RQU.

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, Benhur Custódio, Valter Fernandes, Pedro de Lima e Ricardo Teixeira, Eduardo R. de Castilhos, Irineu Cantador, Celso Nicácio, Vilson Cordeiro, Vagner Chefer e Aparecido Ramos no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº8/2023

Requer a mesa que seja encaminhado este requerimento ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que determine à Companhia Habitacional (COHAB), resposta dos seguintes questionamentos a esta Casa de Leis:

Listagem com os dados pessoais dos contemplados com o programa da Cohab.

Listagem com os dados pessoais do cadastro de inscrição permanente que a companhia mantém, com o registro das pessoas, com interesse na aquisição de imóveis do programa habitacional do município.

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções. Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 14 de fevereiro de 2023

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151763&c=27U4DY.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO R. DE CASTILHOS
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
FABIO PAVONI
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
VALTER FERNANDES
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
IRINEU CANTADOR
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
BENHUR CUSTODIO
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
VAGNER CHEFER
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
VILSON CORDEIRO
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
APARECIDO DA RECICLAGEM
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PEDRO DE LIMA
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
CELSO NICÁCIO
VEREADOR

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários descritos na página de assinaturas, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151763&c=27U4DY.Consulte a página de assinaturas no final deste documento.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 09/2023

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretária Municipal competente que responda os seguintes questionamentos referente a distribuição de fraldas geriátricas no nosso Município.

1. Existe algum projeto que faz a distribuição de fraldas Geriátricas à população?
2. Quantos núcleos têm no município para essa finalidade?
3. Quais são os critérios para a população que precisa desse benefício?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 13 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/02/2023 as 08:25:56.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151052&c=J8V4P4.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 10/2023

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretária Municipal competente que responda os seguintes questionamentos referente a revitalização do parque Passaúna na Rua Pelicano nº 1388, no nosso município:

1. Existe algum projeto para a revitalização do parque Passaúna em Araucária?
2. Qual a previsão do início dessas obras?
3. Qual a previsão do término das obras?
4. Quais serviços serão realizados?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 13 fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/02/2023 as 08:25:37.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151054&c=3R6NB1.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 11/2023

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretária Municipal competente que responda os seguintes questionamentos referente a doação de sangue, medula e plaquetas no nosso município.

1. Existe algum ponto fixo ou itinerante que realize coleta de sangue em Araucária?
2. A população tem acesso e informações referentes a doação de sangue em nosso Município?
3. Existe algum projeto que viabilize a doação de sangue, medula ou plaquetas aos munícipes?

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Inúmeras pessoas expressam a vontade de realizar a doação de sangue, porém não conseguem fazê-lo pelo fato de não possuírem condições de se deslocar até a cidade de Curitiba, ou não possuem informações necessárias para realizar o procedimento.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 14 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE **Aparecido da Reciclagem**
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/02/2023 as 08:25:17.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151055&c=H38RG0.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 12/2023

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretária Municipal competente que responda os seguintes questionamentos:

1. A Prefeitura possuí algum projeto para a área da nascente localizada na Rua Professora Kazimiera Szymanski, 1008, Porto das Laranjeiras.
2. Há alguma possibilidade de melhorar os danos causados pela erosão em face dos moradores que habitam próximo ao local supracitado?
3. Caso haja algum projeto, quando este terá incio?
4. Os moradores da região afirmam que “houve a erosão por conta de um manilhamento que a prefeitura fez e deixou um esgoto ali” por isso, solicitamos através deste requerimento respostas com urgência para uma melhor solução para os moradores da rua.

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 15 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/02/2023 as 11:06:05.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151339&c=42P4TB.

O Vereador **Aparecido da Reciclagem,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 15/2023

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretária Municipal competente que responda os seguintes questionamentos:

1. A Prefeitura possuí algum projeto para a implantação de poste de luz para os moradores da região do **DST CAPOEIRA GRANDE, PROX 81824 654 290001, TIETE, CEP: 83.724-899.**
2. Caso haja o projeto, solicitamos gentilmente que informem a data de incio da colocação dos postes, bem como, informem as áreas que serão contempladas e as quantidades de postes que serão entregues;
3. **Por fim, requer ainda, que caso não haja nenhum projeto e/ou estudo de viabilizar os postes:**

 a) Seja feito um estudo para a entrega e colocação de postes na região, para que os munícipes tenham seus direitos fundamentais e constitucionais resguardados.

 b) Seja informado o prazo para início do estudo, bem como da colocação considerando os motivos apontados na justificativa.

JUSTIFICATIVA

As informações solicitadas servirão para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao Vereador no exercício de suas funções, baseado no apelo dos moradores da região do **DST CAPOEIRA GRANDE, PROX 81824 654 290001, TIETE, CEP: 83.724-899.**

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/02/2023 as 15:53:43.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152235&c=Z952TI.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 13/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca do planejamento da secretária de saúde para este ano.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de auxiliar o município a alcançar as melhorias necessárias, solicita informações acerca do planejamento da Secretária de Saúde para este ano. Além disso, é de estimada importância que no planejamento esteja incluído quais as estratégias serão usadas para solucionar os principais problemas sempre questionados pela população, bem como os problemas quanto os atendimentos das equipes de saúde pública e da estrutura das unidades de saúde – sejam elas básicas ou hospitalares.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Fevereiro de 2023.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/02/2023 as 09:58:21.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152103&c=6J2Y8H.

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 14/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente as seguintes informações acerca da falta de pediatra na UBS da Costeira.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a comunidade, solicita informações acerca da falta de pediatra na UBS da Costeira, visto que a população necessita de atendimentos pediatricos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Fevereiro de 2023.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 17/02/2023 as 09:58:39.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152104&c=4LKE93.

Os **Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Fábio Pavoni**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS 05/2023

Sr. Osni Paranhos da Cruz, Isael Elias de Melo, Altair Silva e Diego Cordeiro dos Santos.

Pugnando pela sua aceitação, bem como pela sua posterior inclusão na Ordem do Dia e remessa ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação, pelas razões a seguir.

JUSTIFICATIVA

Essa homenagem tem o objetivo de prestigiar os guardas municipais pelo êxito na ocorrência realizada no dia 07/01/2023, na qual o Guarda Municipal Sr. Isael Elias de Melo, atuou no apoio (via rádio), e o Sr. Osni que estava de sentinela na portaria da sede da Guarda Municipal, quando foi surpreendido por uma mãe e seu filho já com a coloração roxa e engasgado.

No momento em que viu a criança, o Sr. Osni rapidamente tomou-a em seus braços e decidiu realizar a manobra de Heimlich, graças a eficiente execução da manobra, salvou a vida da criança de apenas 9 meses de vida.

Logo após os Senhores Altair Silva e Diego Cordeiro dos Santos, se deslocarem em prioridade ao Hospital HMA. Estas ações desempenhadas pelos guardas citados, contribuiu para o bem-estar de uma criança de 9 meses após ter sobrevivido graças à manobra de Heimlich.

A vida é um direito inviolável e o bem-estar do próximo exige tempo e dedicação, portanto, parabenizamos o ato de heroísmo e desempenho pessoal de cada agente da Guarda Municipal.

Por fim, apresentamos este pedido de Moção de Aplausos, para demonstrar de forma singela a importância que a Guarda Municipal tem para nossa sociedade.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 23/02/2023 as 16:34:33.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 24/02/2023 as 08:11:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152531&c=9R1TK5.

Os **Vereadores Aparecido Ramos Estevão e Fábio Pavoni**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS 06/2023

Sr. Osni Paranhos da Cruz, Alex Mendes dos Santos e Vinicius Petini Batista.

Pugnando pela sua aceitação, bem como pela sua posterior inclusão na Ordem do Dia e remessa ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação, pelas razões a seguir.

JUSTIFICATIVA

Essa homenagem tem o objetivo de prestigiar os guardas municipais pelo êxito na ocorrência realizada no dia 05/02/2023, na qual o Guarda Municipal Sr. Osni Paranhos que estava prestando serviço na portaria da sede da Guarda Municipal, a sra. Jaqueline chegou com o bebê na sede da GMA, o bebê de apenas alguns dias de vida em estado cianótico, por engasgamento.

No momento em que viu a criança, rapidamente o Sr. Osni tomou-a em seus braços e decidiu realizar a manobra de Heimlich, graças a eficiente execução da manobra, salvou a vida da criança, que se chama Luna.

Após, os guardas Alex e Petini que estavam na sede da GMA, se deslocaram rapidamente ao Hospital HMA.

Estas ações desempenhadas pelos guardas citados, contribuiu para o bem-estar de uma criança, após ter sobrevivido graças as manobras realizadas pelo Sr. Osni Paranhos.

A vida é um direito inviolável e o bem-estar do próximo exige tempo e dedicação, portanto, parabenizamos o ato de heroísmo e desempenho pessoal de cada agente da Guarda Municipal.

Por fim, apresentamos este pedido de Moção de Aplausos, para demonstrar de forma singela a importância que a Guarda Municipal tem para nossa sociedade.

Diante do exposto, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento da proposição.

Atenciosamente,

Gabinete do Vereador, 14 de fevereiro de 2022.

Aparecido Ramos Estevão
VEREADOR

Fábio Pavoni
VEREADOR

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 02/03/2023 as 15:11:57.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 02/03/2023 as 15:20:33.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154072&c=98NK1C.